



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

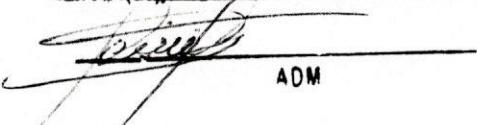
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.839/15, de 09 de dezembro de 2015.

**PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAS DE AVISOS DA PREFEITURA DE**

**SILVÂNIA-GO, 09-12-15**

  
**ADM**

*"Autoriza abertura de créditos suplementares no orçamento de 2015 do Poder Legislativo e Poder Executivo e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo e o Poder Executivo, no interesse da administração na vigência do orçamento de 2015, abrir créditos adicionais e ou suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ao acréscimo de 18% (dezoito por cento) do total da despesa fixada na lei orçamentária vigente, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo.

**§ 1º** - Fica o Poder Legislativo e o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, utilizar, criar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, constantes nesta lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência de saldo orçamentário e de fontes de recursos no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares a conta de excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2015.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2015.

  
**Carlos José Mayer dos Santos**  
Prefeito Municipal